



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



#### DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e nos termos previstos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outros regulamentos específicos sobre o tema.

§ 1º Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

§ 2º O presente decreto regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 nos aspectos necessários para sua aplicação, não esgotando o poder regulamentador, que poderá ser efetivado através de atualizações a este decreto ou com a edição de decretos específicos.

#### CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES Seção I Da governança das contratações

Art. 2º A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Observada, sempre que possível, a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação, dentre outros.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-2-

#### Seção II Do planejamento das contratações

Art. 3º A Prefeitura Municipal deverá elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, ferramenta de incremento e aprimoramento da Administração Pública, que, quando elaborado, será editado a cada exercício financeiro em consonância com as diretrizes financeiro-orçamentárias.

§ 1º A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica coordenar o processo de elaboração do Plano de Contratações Anual e regulamentar sua elaboração e aplicação.

Art. 4º O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final do mês de dezembro, para vigência no exercício seguinte, podendo ser alterado, a qualquer tempo, quando necessário, mediante a apresentação de justificativas pertinentes.

#### Subseção I Do plano de contratações anual

Art. 5º O Plano de Contratações Anual deverá descrever os objetos que pretende-se contratar no exercício seguinte, devendo ser informado para cada objeto:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a justificativa para a aquisição;

III - a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



Decreto Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-3-

**VI** - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do caput deste artigo;

III - adequação financeira e orçamentária.

#### Seção III Do enquadramento dos bens de luxo

Art. 6º Administração Pública direta não poderá adquirir bens e contratar serviços enquadrados na categoria de luxo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto aplica-se:

I - à aquisição de bens de consumo ou permanentes; e

II - à contratação de serviços em geral.

Art. 7º Serão enquadrados como bens e serviços:

I - de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário;

II - de luxo, os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput considerará as circunstâncias locais e contemporâneas de logística e acesso, de evolução tecnológica, sociais e culturais para a indicação dos bens e serviços.

Art. 8º Não será enquadrado como bem ou serviço de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso II do artigo 7º deste decreto:

I - for contratado a preço equivalente ou inferior ao preço do bem ou do serviço de qualidade comum de mesma natureza;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-4-

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade; ou

III - não possa ser substituído por outro bem ou serviço de qualidade comum.

Art. 9º Nos procedimentos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços, o estudo técnico preliminar ou documento similar que formalizar o requerimento deverá descrever a necessidade da contratação e demonstrar a essencialidade do objeto para o atendimento da demanda do órgão ou entidade contratante.

§ 1º Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade atestar o enquadramento dos bens ou serviços, nos termos do disposto no caput deste artigo.

§ 2º É vedada a inclusão de bens ou serviços de luxo em documentos de formalização de demandas que subsidiarão a elaboração de plano de contratações anual.

#### Seção IV Da divulgação dos atos

Art. 10 Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observada a publicidade na Imprensa Oficial e em jornal diário de grande circulação.

§ 1º Os atos relativos a compras e licitações serão publicados no Diário Oficial do Estado ou da União, quando tratarem de verbas oriundas do Estado ou União e quando estes órgãos exigirem esta forma de publicidade.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS Seção I Das autoridades

Art. 11 No âmbito do Poder Executivo do Município compete ao Secretário Municipal titular da pasta autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações.

§ 1º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete ao Prefeito Municipal:

I - nomear agentes de contratação, pregoeiros, membros da equipe de apoio ou da comissão de contratação;

II - anular ou revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-5-

§ 2º Cabe ao Secretário da pasta requisitante:

- I - assinar os empenhos, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda e, subscrever diretamente os empenhos relativos aos recursos de fundos de despesas, sob sua gestão;
- II - assinar e autorizar, via sistema, a requisição de materiais, obras e serviços elaboradas pelos servidores municipais autorizados para tanto;
- III - realizar, via sistema, o pedido de reserva/pré-empenho nos processos de despesas, expedir e assinar a declaração a que se refere o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - autorizar a abertura dos procedimentos licitatórios;
- V - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor e homologar a licitação;
- VI - autorizar os casos de dispensa de licitação ou inexigibilidade, observados os procedimentos legais;
- VII - analisar e julgar as impugnações contra os editais de licitação e os demais recursos administrativos nos procedimentos licitatórios após o devido parecer jurídico;
- VIII - assinar contratos administrativos, as atas de registro de preço, aditamentos contratuais e demais avenças;
- X - autorizar o aditamento contratual após o parecer jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- XI - extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- XII - autorizar repactuações contratuais;
- XIII - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- XIV - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- XV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratadas.

§ 3º A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Administração, promoverá periodicamente a capacitação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros das comissões de contratação, e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-6-

#### Seção II Do agente de contratação

Art. 12. Os agentes de contratação serão designados pelo Prefeito Municipal, sendo escolhidos preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, para:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial no auxílio para a confecção das seguintes etapas:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades administrativas, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - promover a divulgação do edital, após aprovação pelos órgãos de assessoramento jurídico, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

IV - responder os pedidos de esclarecimentos e auxiliar a autoridade competente na resposta a impugnações apresentadas contra o edital;

V - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário;

VI - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VII - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VIII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

IX - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

X - negociar, quando necessário, o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

XI - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



Decreto Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-7-

**XII** - promover a habilitação;

**XIII** - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

**XIV** - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

**a)** dos participantes do procedimento licitatório;

**b)** das propostas classificadas e desclassificadas;

**c)** das propostas e lances e da classificação final das propostas;

**d)** do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

**e)** da negociação do preço, quando necessário;

**f)** da aceitabilidade do menor preço;

**g)** da análise dos documentos de habilitação;

**h)** do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

**i)** dos recursos apresentados e respectivo encaminhamento.

**XV** - propor à autoridade competente a adjudicação e homologação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada;

**XVI** - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**XVII** - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa, inexigibilidade de licitação e dos procedimentos auxiliares, salvo quando for designada comissão de contratação nos termos do artigo 14, III, deste decreto, para o processamento e julgamento dos procedimentos auxiliares.

**a)** as dispensas de licitação previstas no artigo 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser processadas por agentes públicos.

**XVIII** - receber, examinar e julgar documentos relativos a procedimentos auxiliares, nos termos do artigo 78 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-8-

§ 2º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame, será designado pregoeiro.

#### Seção III Da comissão de contratação

Art. 13 A comissão de contratação, composta por no mínimo 03 (três) membros designados, em caráter permanente ou especial, será nomeada através de Portaria pelo Prefeito Municipal e será necessariamente escolhida com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 12 deste decreto, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 14 Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, sempre que assim determinar a autoridade competente indicada no artigo 11 deste decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que assim determinar a autoridade competente indicada no artigo 11 deste decreto.

§ 1º Os membros da comissão de contratação de que trata este artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores desta Municipalidade, a fim de subsidiar sua decisão.

#### Seção IV Da equipe de apoio

Art. 15 A equipe de apoio aos agentes de contratação, pregoeiro e comissão de contratação, composta por no mínimo 03 (três) membros designados, em caráter permanente ou especial, será nomeada através de Portaria pelo Prefeito Municipal e será necessariamente escolhida com a obediência aos requisitos do artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 12 deste decreto, será integrada por um conjunto de agentes públicos capacitados, tendo como função auxiliar e apoiar os mencionados condutores dos procedimentos licitatórios e em procedimentos auxiliares.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-9-

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.

§ 2º A equipe de apoio poderá ser integrada por agentes de contratação.

#### Seção V Do Gestor do Processo e do Contrato

Art. 16 O Gestor do Processo e do Contrato é o agente responsável por conduzir e acompanhar todas as fases da contratação, desde a instrução processual até a conclusão da execução contratual, garantindo a conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

§ 1º Para os fins deste decreto, consideram-se como fases do processo as seguintes 6 (seis) etapas: i - Estruturação do Projeto, ii - Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico / Projeto Executivo e Orçamento, iii - Processo Licitatório, iv - Assinatura do Contrato, v - Acompanhamento Contratual, vi - Prestação de contas e Lições Aprendidas.

§ 2º A competência para exercer a gestão do processo e do contrato será sempre da secretaria à qual se vincule o setor requisitante do objeto.

§ 3º Caberá ao Secretário da pasta requisitante designar o Gestor do Processo e seu suplente, além de definir as diretrizes e os prazos a serem seguidos.

§ 4º No caso de haver pluralidade de secretarias requisitantes, caberá ao Secretário da pasta com a maior contratação ou com mais itens registrados designar o Gestor do Processo e do Contrato.

§ 5º Compete ao Gestor do Processo:

I - acompanhar a elaboração do Documento de Formalização da Demanda;

II - coordenar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP);

III - acompanhar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, elaborado por setor técnico específico, garantindo sua conformidade com as necessidades do Estudo Técnico Preliminar;

IV - conferir a adequação orçamentária da contratação;

V - acompanhar a publicação do edital, que será de responsabilidade da comissão de licitação ou do agente de contratação;

VI - assessorar a comissão de licitação ou o agente de contratação;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



Decreto Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-10-

- VII - auxiliar na verificação da conformidade das propostas e documentação de habilitação;
- VIII - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- IX - expedir a ordem de início, após verificação do fiscal do contrato sobre as condições necessárias para o início dos serviços;
- X - garantir o cumprimento dos prazos legais;
- XI - acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, sem prejuízo das atribuições específicas do fiscal;
- XII - atuar na gestão de riscos e na resolução de eventuais conflitos;
- XIII - receber do fiscal do contrato os relatórios de medições e atestação de serviços para fins de pagamento e controle;
- XIV - coordenar, em conjunto com o setor jurídico e o fiscal do contrato, o controle de prazos, aditivos e reequilíbrios financeiros do contrato;
- XV - encaminhar ao setor jurídico ou à autoridade competente sugestões para aplicação de penalidades, com base nas irregularidades identificadas pelo fiscal do contrato;
- XVI - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- XVII - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado e de seu cronograma físico-financeiro, bem como acompanhar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes e do saldo remanescente;
- XVIII - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- XXI - receber da comissão de licitação ou do agente de contratação a documentação de habilitação e propostas, para fins de registro e controle, sem interferir na análise de conformidade;
- XIX - manter o controle de todos os prazos relacionado ao contrato e informar ao setor responsável pelas licitações a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-11-

**XX** - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

**XXI** - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação de que os valores e as condições permanecem vantajosas para a administração;

**XXII** - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas da secretaria responsável pelos procedimentos para a liquidação e pagamento;

**XXIII** - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário;

**XXIV** - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual, quando houver;

**XXV** - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa;

**XXVI** - avaliar o desempenho da contratada e a qualidade da prestação dos serviços;

**XXVII** - alimentar bases de dados e registros de contratações para fins de melhoria contínua

Parágrafo único. O Gestor do Processo e do Contrato poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 17 As fases da contratação deverão ser desenvolvidas de forma sequencial e integrada:

**I** - estruturação do projeto: fase inicial de planejamento, na qual serão definidos os objetivos, escopo, metas, cronograma, recursos necessários e impactos esperados, bem como identificar os atores interessados e os riscos associados, garantindo a viabilidade técnica, econômica e legal do projeto;

**II** - elaboração dos Termos de Referência e Orçamento: elaboração do documento técnico que detalhará as especificações, diretrizes, critérios de avaliação e requisitos necessários para a execução do projeto, acompanhado de orçamento estimado compatível com as previsões financeiras e as diretrizes legais aplicáveis;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



Decreto Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-12-

**III - processo licitatório:** condução de licitação, em conformidade com as normas legais vigentes e os princípios da administração pública, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a execução do projeto;

**IV - assinatura do contrato:** formalização do contrato com a entidade vencedora, contendo cláusulas que especifiquem direitos, obrigações, prazos, metas, penalidades e mecanismos de fiscalização;

**V - acompanhamento contratual:** monitoramento do cumprimento das cláusulas pactuadas, dos prazos estabelecidos e da qualidade dos serviços ou produtos entregues, por meio de equipe técnica designada, relatórios periódicos e medidas corretivas, quando necessário;

**VI - prestação de contas e Lições aprendidas:** apresentação de relatórios financeiros e técnicos que comprovem a aplicação dos recursos e o alcance das metas, submetidos à análise dos órgãos de controle, e elaboração de documento de lições aprendidas, contendo experiências, desafios e boas práticas identificadas durante a execução do projeto, com o objetivo de aprimorar processos futuros.

Art. 18 Cada etapa deverá ser executada de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos propostos.

#### Seção VI Do fiscal do contrato

Art. 19 Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo único. Em caso de necessidade devidamente justificada, poderá ser contratada empresa ou profissional especializado para auxiliar a função de fiscalização contratual.

Art. 20 Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato:

**I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor contratual aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;**

**II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e das normas da Secretaria Municipal que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los para as demais providências;**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-13-

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e termo de referência, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la para o gestor do processo e do contrato;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 21 Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o seguinte:

I - tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal responsável.

Art. 22 O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pelo Secretário da pasta requisitante ou pelo Prefeito Municipal, devendo:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º No caso de desligamento ou outro impedimento do fiscal designado pelo Secretário, este responderá pela fiscalização até a formalização da indicação de novo fiscal.

§ 2º O Fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-14-

§ 3º O Fiscal de contrato deverá ser nomeado entre os servidores do quadro efetivo, podendo, excepcionalmente, ser nomeado servidor ocupante de cargo comissionado, desde que justificada a nomeação.

Art. 23 A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

**TÍTULO II**  
**DAS LICITAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**Seção I**  
**Da realização das licitações**

Art. 24 As licitações realizadas nos órgãos da Administração Pública direta do Município de Guaratinguetá serão processadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Parágrafo único. Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo Prefeito Municipal, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

**Seção II**  
**Da padronização dos procedimentos**

Art. 25 Caberá à Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, disciplinar sobre:

- I - os modelos e padrões de minutas de editais, de contratos e de atas de registros de preços;
- II - o padrão do documento de formalização da demanda;
- III - os padrões do estudo técnico preliminar;
- IV - os padrões do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns;
- V - demais procedimentos relacionados a compras e licitações.

**CAPÍTULO II**  
**DA FASE PREPARATÓRIA**  
**Seção I**  
**Da estrutura da fase preparatória**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-15-

Art. 26 Na fase preparatória, caracterizada pelo planejamento do processo licitatório, serão elaborados todos os documentos necessários que podem interferir na contratação, que posteriormente irão basear a instrução do procedimento, da seguinte forma:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar, quando necessário;

III - termo de referência;

IV - anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, quando necessário;

V - mapa de gerenciamento de riscos, quando couber;

VI - pesquisa de mercado;

VII - edital de licitação;

VIII - minuta de termo de contrato ou da ata de registro de preços, da autorização de fornecimento, da ordem de execução de serviços, ou outro instrumento hábil.

#### Seção II Da formalização da demanda

Art. 27 O setor requisitante formalizará a demanda por meio de solicitação de compras, serviços ou obras, acompanhada do estudo técnico preliminar, quando necessário, termo de referência ou do projeto básico, projeto executivo, anteprojeto, mapa de análise de riscos, quando couber, elaborados na forma prevista neste decreto.

#### Seção III Do estudo técnico preliminar

Art. 28 O Estudo Técnico Preliminar – ETP – constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvidoe a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, consiste em base para a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando houver, e com outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 29 O ETP será elaborado com a participação de servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-16-

Art. 30 O ETP conterá, sempre que possível, pelo menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a seguir transcritos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I da Lei nº 14.133/2021);

II - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV da Lei nº 14.133/2021);

III - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar os seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI da Lei nº 14.133/2021);

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII da Lei nº 14.133/2021);

V - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII da Lei nº 14.133/2021).

Art. 31 A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a efetiva contratação esteja estimada com valor abaixo de 50% (cinquenta por cento) do previsto nas hipóteses aqui mencionadas;

II - é facultada na hipótese do inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§1º Na elaboração do estudo técnico preliminar, as secretaria municipais poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos ou entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 32 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto-básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-17-

#### Seção IV Do termo de referência

Art. 33 O termo de referência é o documento responsável por conter os parâmetros e os dados essenciais para a contratação, sendo prévio e necessário nas licitações para contratação de bens e serviços.

§ 1º O termo de referência deverá ser assinado por quem o elaborou e pelo Secretário da pasta requisitante, e deverá conter todas as informações elencadas no inciso XXIII do artigo 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Eventuais ausências de quaisquer das informações que se fizerem necessárias no termo de referência, em observância a obrigatoriedade estabelecida no parágrafo acima, deverão estar devidamente justificadas.

#### Seção V Do anteprojeto, do projeto básico e do projeto executivo

Art. 34 O anteprojeto, o projeto básico e o projeto executivo são prévios e obrigatórios nas licitações para contratação de obra ou serviços, não passíveis da contratação pela modalidade pregão, devendo ser observado em sua elaboração, no mínimo, os conceitos e elementos mínimos elencados no artigo 6º, incisos XXIV, XXV e XXVI da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Seção VI Da pesquisa de preços

Art. 35 Na pesquisa de mercado para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de um determinado bem, contratação de serviço, ou execução de obra, serão utilizados os parâmetros previstos no § 1º e § 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Considera-se preço estimado o valor obtido mediante pesquisa de mercado, adotando-se os parâmetros legais, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 2º O preço estimado a que alude o parágrafo anterior, será considerado o preço máximo, valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto.

Art. 36 A pesquisa de preços deverá ser detalhada o suficiente para embasar o processo licitatório ou procedimento de contratação direta e garantir a correta aferição dos valores de mercado, objetivando transparência ao processo e garantindo o princípio da economicidade à Administração Pública, devendo conter, no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do servidor responsável pela cotação, indicando nome, data da realização da pesquisa;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-18-

- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 37 No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição debens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
- VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade, quando houver.

§ 1º Considerar-se-á como solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, aquela efetuada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail ou mensagem de aplicativo, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a) descrição do objeto, valor unitário e total;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-19-

- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico, telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação formal;

IV - envio do termo de referência, quando houver, para melhor dimensionamento da proposta por parte do fornecedor, com exclusão dos tópicos referentes à justificativa, critério de escolha do fornecedor, preço e fiscalização.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, excepcionalmente será admitida a determinação da estimativa de preço com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 38 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade, quando houver.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-20-

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedida ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 39 Desde que justificado pela autoridade indicada no artigo 11 deste decreto, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 40 Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos desta seção, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

### Seção VII Do edital

Art. 41 O edital da licitação deverá conter em seu preâmbulo, informações necessárias tais como o número de ordem em série anual, o nome da repartição e órgão interessados, a modalidade de licitação, o regime de execução, dados como data, local, dia e hora para recebimento das propostas e documentação, bem como a respeito da sessão de abertura e julgamento, e deverá indicar obrigatoriamente no mínimo o seguinte:

- I - o objeto da licitação com descrição clara;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - as regras sobre a convocação e participação dos licitantes;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-21-

- IV - regras sobre o julgamento das propostas;
- V - normas sobre a habilitação;
- VI - os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos;
- VII - as penalidades da licitação;
- VIII - regras sobre a entrega, execução do objeto, as condições de pagamento e reajuste.

§ 1º Constitui anexo ao edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o termo de referência, o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- II - o orçamento estimado, quando divulgado;
- III - a minuta de termo de contrato, quando necessária;
- IV - a minuta da ata de registro de preços, no caso de licitação para o sistema de registro de preços.

§ 2º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

- I - obtenção do licenciamento ambiental;
- II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 3º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º O edital será assinado pelo Diretor da Seção de Licitações e Compras.

#### Seção VIII

##### Da minuta de termo de contrato e da ata de registro de preços

Art. 42 A minuta do termo de contrato, quando necessária à sua formalização, constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada contendo as cláusulas contratuais estabelecidas no artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A formalização da minuta do termo de contrato seguirá padrões estabelecidos pela Administração.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



Decreto Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-22-

§ 2º No caso de licitações para o sistema de registro de preços a minuta de ata de registro de preços constitui anexo obrigatório do edital e será formalizada seguindo os padrões estabelecidos pela Administração.

§ 3º A autorização de fornecimento, a ordem de execução de serviços ou qualquer outro instrumento hábil destinado a promover a liberação do contratado para execução do objeto, acompanhado da nota de empenho, servirá como substitutivo do termo de contrato, nos termos autorizados pelo artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO III Da análise pelo órgão de assessoramento jurídico

Art. 43 A conclusão da fase preparatória ocorrerá com a análise de controle de legalidade de todo o processado através de parecer jurídico exarado por quaisquer dos Procuradores Municipais integrantes da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, órgão de assessoramento jurídico da administração.

§ 1º O parecer jurídico a ser exarado será redigido em linguagem simples e compreensível, com clareza e objetividade, apreciando-se todos os elementos indispensáveis à contratação, com a exposição dos pressupostos levados em consideração.

#### CAPÍTULO IV Da divulgação do edital

Art. 44 Encerrada a fase preparatória com a análise do processo pelo órgão de assessoramento jurídico da administração, será promovida a publicação do edital da licitação.

§ 1º Os editais das licitações realizadas no âmbito do Município de Guaratinguetá serão publicados da seguinte forma:

I - obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a divulgação e manutenção de seu inteiro teor, acompanhado de seus anexos;

II - obrigatoriamente no Diário Oficial do Município, com divulgação de extrato resumido;

III - obrigatoriamente no Diário Oficial do Estado - DOE quando verba estadual e no Diário Oficial da União - DOU quando verba federal, com divulgação de extrato resumido;

IV - em jornal diário de grande circulação, com divulgação de extrato resumido.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-23-

#### CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

##### Seção I Do credenciamento

Art. 45 O credenciamento poderá ser utilizado para seleção de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela administração municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela administração municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 46 O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 47 O edital para credenciamento, será de chamamento público, e, além das peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, deverá disciplinar, conforme o caso:

- I - as condições gerais de ingresso dos interessados;
- II - as exigências específicas de qualificação técnica;
- III - as regras de contratação;
- IV - os valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - os critério para distribuição de demandas, quando for o caso;
- VI - a formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - a minuta do termo de credenciamento e do termo de contrato;
- IX - os modelos de declarações eventualmente exigidos.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 -24-

Parágrafo único. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial do Município de Guaratinguetá, de modo a permitir, o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 48 O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 49 Caberá recurso da decisão do agente de contratação ou da comissão de licitação, para a autoridade competente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 50 O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 51 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade credenciadora, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

§ 4º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Art. 52 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 53 Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 -25-

Art. 54 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade credenciadora em efetivar a contratação do objeto.

#### Seção II Do sistema de registro de preços

Art. 55 Após a homologação da licitação ou da ratificação do resultado nos casos de registro de preços para contratação direta, a administração observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - serão registrados em anexo à ata de registros de preços, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - poderão ser registrados, também, em anexo à ata de registros de preços, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços superiores aos do licitante vencedor, respeitado o seguinte procedimento:

a) o agente de contratação convocará os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do licitante vencedor;

b) após a negociação, os preços serão registrados na ordem de classificação e constarão do anexo à ata de registro de preços.

IV - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-26-

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 5º O anexo que trata o inciso III do caput deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços diversos aos do licitante vencedor.

Art. 56 O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º A prorrogação poderá ser do prazo da ata e também do quantitativo registrado inicialmente.

§ 2º A possibilidade de prorrogação dever ser tratada no instrumento de planejamento da licitação, quando houver.

§ 3º A possibilidade de prorrogação deve ser prevista expressamente no edital e na ata de registro de preços.

§ 4º A prorrogação deve ser efetivada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 57 Deverá constar do Edital de licitação do Sistema de Registro de Preços:

I - a possibilidade de outros órgãos e entidades aderirem a ata de registro de preços, nos termos dos §§ 2º a 5º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021;

II - a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços.

### CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA Seção I Das considerações gerais

Art. 58 Os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação realizadas pela Administração Municipal obedecerão ao previsto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-27-

§ 1º Consideram-se:

**I - Dispensa de licitação:** forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia autorizados pelo artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**a - Dispensa Eletrônica com Disputa:** conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

**b - Dispensa Eletrônica sem Disputa:** conjunto de procedimentos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados por e-mail ou outra forma eletrônica ou digital, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

**c - Dispensa de Licitação Física:** conjunto de procedimentos para obter propostas de eventuais interessados mediante solicitação de orçamentos/propostas, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**II - Inexigibilidade de licitação:** forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 2º Os processos de contratação direta no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guaratinguetá, serão, preferencialmente, realizados na forma eletrônica, com a utilização de plataformas especializadas ou efetuadas diretamente no Sítio Eletrônico oficial, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### Seção II Da instrução do processo de contratação direta

Art. 59 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de preços;**

**a) na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.**

**III - reserva orçamentária, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**IV - edital, se for o caso;**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-28-

- V - minuta de contrato ou da ata de registro de preços, quando for o caso;
- VI - parecer jurídico e pareceres técnicos quando necessário;
- VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VIII - razão de escolha do contratado;
- IX - justificativa de preço;
- X - autorização da autoridade competente;
- XI - nota de empenho;
- XII - contrato assinado entre as partes para o fornecimento do objeto, ou documento equivalente, quando o caso.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, sendo mantidos nos referidos portais.

**Art. 60** Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor, com fundamento no artigo 75, I ou II, da Lei nº 14.133/2021, em que inexistam obrigações futuras do contratado, está dispensada a manifestação da Procuradoria Jurídica e emissão de parecer jurídico.

**Art. 61** A Administração Pública poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no artigo 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de contratação direta previstas nos artigos 74 e 75 da citada Lei, para a eventual aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

**Art. 62** O processo administrativo para a formalização de ata de registro de preços nas hipóteses de contratação direta deverá ser devidamente instruído pelos documentos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 63** Administração poderá dar publicidade prévia através da divulgação em sítio eletrônico oficial da relação de itens, bem como das condições em que se pretende registrar valores para eventual contratação direta, para que eventuais interessados apresentem suas propostas de preços.

**Art. 64** Para a efetivação e posterior gestão da ata de registro de preços para contratação direta, aplicam-se, no que couber, as demais regras constantes neste Decreto.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



Decreto Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-29-

#### Seção III Do Procedimento de Dispensa Eletrônica com Disputa

Art. 65 O responsável pela dispensa deverá inserir no sistema de dispensa eletrônica da plataforma especializada utilizada pela administração as seguintes informações para a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica com Disputa:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§ 1º O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances na Dispensa Eletrônica com disputa não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 2º A data e o horário da realização da disputa, respeitado o horário comercial poderá ser agendada pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, respeitado o prazo fixado no § 1º deste artigo.

§ 3º O aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º As informações poderão ser inseridas mediante edital e/ou termo de referência anexados em campo próprio destinado pela plataforma especializada.

Art. 66 A dispensa eletrônica com disputa deverá preferencialmente ser utilizada para as dispensas de licitação em que a disputa ampla possa trazer benefícios econômicos e de fornecimento para a administração, diante da amplitude de fornecedores, como por exemplo a aquisição de computadores, impressoras, móveis, veículos, equipamentos, aparelhos celulares, etc.

#### Seção IV Do Procedimento de Dispensa Eletrônica sem Disputa



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



Decreto Nº 10.589, de 04 de DEZEMBRO DE 2025

-30-

Art. 67 O procedimento de Dispensa de Licitação sem Disputa consiste nas contratações precedidas de divulgação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto pretendido e a manifestação da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, preferencialmente por e-mail, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º Cada interessado poderá enviar apenas uma proposta de preço após a divulgação, em sítio eletrônico oficial do Aviso de Dispensa.

§ 2º O ofertante da proposta mais vantajosa deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo apontado pelo responsável pela dispensa.

Art. 68 A dispensa eletrônica sem disputa deverá preferencialmente ser utilizada para as dispensas de licitação em que a disputa se restrinja a fornecedores com sede no município ou proximidade, objetos de menor valor, fornecimento que requeiram entregas com rapidez, como por exemplo fornecimento de galões ou garrafas de água, materiais para pequenos reparos, pequenos serviços, locais para realização de eventos, etc.

#### Seção V Do Procedimento de Dispensa Física

Art. 69 O procedimento de Dispensa de Licitação Física consiste nas contratações, precedidas de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo escolhido aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Parágrafo único. Excepcionalmente será admitida a efetivação da dispensa com a pesquisa direta com menos de 3 (três) fornecedores, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 70 A dispensa física deverá preferencialmente ser utilizada para as dispensas de licitação para aquisições de valores menores, pequenas aquisições, serviços rápidos, contratações ou aquisições que necessitem de urgência, como por exemplo contratações de carrinho de pipoca, aquisição de copos, garrafas térmicas, de pequeno volume de equipamento, etc.

Parágrafo único. O procedimento de dispensa física somente será utilizado nas contratações até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### Seção VI Das determinações aplicáveis às Dispensa de Licitação

Art. 71 A utilização da modalidade de dispensa de licitação deve ser definida pelo secretário requisitante.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



Decreto Nº 10.589, de 04 de Dezembro de 2025

-31-

Art. 72 Na dispensa de licitação eletrônica com disputa ou a dispensa de licitação eletrônica sem disputa que fracassar ou for declarada deserta, o agente de contratação poderá selecionar a melhor proposta colhida na pesquisa de preço.

§ 1º Se o preço for estabelecido com a composição de outros parâmetros além da pesquisa de preço com fornecedores, o ofertante da melhor proposta poderá ser selecionado se sua proposta for igual ou menor ao preço de referência.

§ 2º Se a proposta colhida em pesquisa de preço com fornecedores for superior ao valor de referência, o responsável pela dispensa poderá consultar o fornecedor com vistas a obter a vantajosidade necessária para a contratação.

#### Seção VII Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 73 A Inexigibilidade de licitação é cabível nas hipóteses não exaustivas do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sempre que for inviável a competição, devendo ser respeitadas as regras previstas nos parágrafos do referido artigo.

#### CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 74 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em outras legislações aplicáveis e em regulamento próprio, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

#### TÍTULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Da formalização e publicidade

Art. 75 A formalização dos contratos administrativos será realizada mediante a assinatura entre as partes de termo de contrato, que será considerado obrigatório nos termos e condições estabelecidos no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e será firmado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 1º Decairá do direito à contratação o particular regularmente convocado que não assinar no prazo estabelecido no edital, ficando sujeito às sanções previstas em lei, autorizando a administração, mediante decisão da autoridade competente, a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições estabelecidas pelo artigo 90, da Lei nº 14.133, de 2021.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-32-

§ 2º O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela autoridade competente.

Art. 76 Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

- I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;
- II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial.

Art. 77 A divulgação obrigatória do termo de contrato e dos termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de sua eficácia, devendo ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados de sua assinatura.

Parágrafo único. É igualmente obrigatória a divulgação dos termos de contrato e de termos aditivos no sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município, devendo ocorrer nos prazos indicados no caput deste artigo.

#### Seção II Das alterações

Art. 78 As alterações contratuais observarão os limites impostos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 79 Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

Parágrafo único. A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

#### Seção III Da repactuação

Art. 80 O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis.

Art. 81 A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



DECRETO Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-33-

I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 82 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 83 A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado, realizada nos termos do artigo deste decreto.

Art. 84 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 85 As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



Decreto Nº 10.589, de 04 de Dezembro de 2025

-34-

Art. 86 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

#### Seção IV Do reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 87 Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A unidade contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

#### Seção V Do recebimento do objeto contratual

Art. 88 O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no Termo de Referência para o objeto específico do contrato.

Art. 89 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### DECRETO



Decreto Nº 10.589, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-35-

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

**a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### Seção VI Do controle das contratações

Art. 90 Em conformidade com o disposto nos artigos 169 a 171, da Lei nº 14.133, de 2021, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o gestor do processo e do contrato e o fiscal de contrato, poderão solicitar a unidade de controle interno que se manifeste sobre a integridade, regularidade e legalidade, em qualquer fase do processo licitatório.

Parágrafo único. Em assuntos que envolvam questões objeto de parecer jurídico, fica vedado acionar a unidade de controle interno para apreciação da mesma matéria sem que haja fato superveniente que justifique a atuação daquele órgão de controle.

Art. 91 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.  
Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.503, de 3 de dezembro de 2025.

Declara Recesso Legislativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no período de 22 a 31 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

Considerando o período de recesso parlamentar instituído pelo Artigo 5º do Regimento Interno e Artigo 30 da Lei Orgânica do Município;

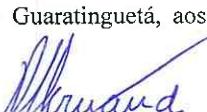
Considerando os feriados dedicados as comemorações festivas de final de ano;

Considerando que neste período observa-se significativa redução na demanda de trabalhos deste órgão legislativo;

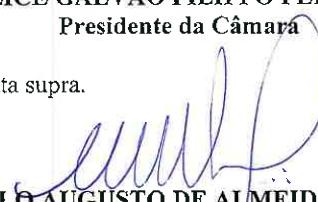
RESOLVE,

em nome do princípio da economicidade e visando a diminuição de despesas pela Câmara Municipal, dispensar do expediente presencial os servidores que já cumpriram o calendário de atividades laborais anual, ficando os mesmos à disposição desta Casa de Leis, à critério do respectivo Diretor, no período de 22 a 31 de dezembro de 2025, sendo também dispensados do registro de ponto neste período, sem prejuízo dos vencimentos e do banco de horas, em atenção ao previsto no Acordo Coletivo de Trabalho. --

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS  
Diretor Administrativo

RGFF/wcssm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 3.502, de  
3 de dezembro de 2025.

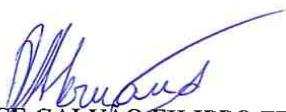
CONCEDE FÉRIAS regulamentares a  
Servidora Pública DANIELA KRISTINA  
COURA SILVA FURTADO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

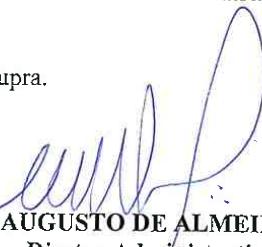
CONCEDE,

a Servidora Daniela Kristina Coura Silva Furtado, Repcionista, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, cinco dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2024 a 2025, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.---. As férias serão gozadas do dia quinze ao dia dezenove de dezembro de 2025.---

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
ROSAlice GALVÃO FILIPPO FERNANDES  
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

  
MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS  
Diretor Administrativo

RGFF/wcssm.

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### DECRETO-LEGISLATIVO N.º 943, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária ao Ilustríssimo Senhor Jorge Alberto Sigaud Issa.

##### A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o **TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA GUARATINGUETAENSE** ao Ilustríssimo Senhor **JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustríssimo Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de dezembro de 2025.

**RODALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES**  
Presidente da Câmara

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO N.º 017/2025,  
de autoria da Vereadora Alexandra Andrade

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

**VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Diretor de Assuntos Parlamentares

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer> e informe o código: 25120512385115231

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



#### DECRETO-LEGISLATIVO N.º 942, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania  
Emérita ao Ilustríssimo Senhor Paulo Eduardo Pires  
Rangel Credidio.

##### A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o **TÍTULO DE CIDADANIA EMÉRITA  
GUARATINGUETAENSE** ao Ilustríssimo Senhor **PAULO EDUARDO PIRES RANGEL  
CREDIDIO**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustríssimo Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de dezembro de 2025.

**ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES**  
Presidente da Câmara

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO N.º 016/2025,  
de autoria do Vereador Pedro Sannini

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

**VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Diretor de Assuntos Parlamentares

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer> e informe o código: 251205123241A8E31

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### RESOLUÇÃO N.º 730, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o acesso a informações previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Ouvidoria na Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

#### A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o acesso aos dados, informações e documentos de interesse da sociedade e do Estado e à respectiva salvaguarda dos direitos individuais no que diz respeito ao acervo informacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá atuará de maneira a facilitar o acesso aos dados, informações e documentos de interesse coletivo ou geral, produzidos ou sob sua guarda, pautando-se pela transparência e publicidade em todos os seus atos, observadas as normas constitucionais e legais.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Resolução se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - Desenvolvimento do controle social da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá; e

V - Garantia do direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer> e informe o código: 251205122943E6D31

📞 (12) 3123-2400

📍 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

💻 [www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### CAPÍTULO II

#### DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º Serão disponibilizadas, no prazo estipulado, no sítio oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, na rede mundial de computadores (internet), os resumos dos seguintes documentos:

I - Estrutura organizacional da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, acompanhada da descrição dos cargos e empregos, com suas respectivas funções e padrões de vencimento;

II - Telefone e horário de atendimento do Serviço de Informações ao Cidadão e Ouvidoria;

III - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - Registros das despesas;

V - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

VI - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do órgão; e

VII - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, assim entendidas aquelas em número superior a quatro perguntas de igual teor.

Art. 4º O sítio oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá na rede mundial de computadores (internet) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Conter ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - Possibilitar a geração de relatórios, inclusive em formatos abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - Indicar endereço eletrônico que permita ao interessado comunicar-se com o Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria;

VI - Disponibilizar formulário eletrônico para apresentação de denúncias, solicitações, informações, reclamações e sugestões, gerando número de protocolo, e criar mecanismo de acompanhamento eletrônico do andamento e resultado da solicitação.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer> e informe o código: 251205122943E6D31

📞 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Art. 5º A autoridade que, podendo fazê-lo, se recusar a responder pedido de informação estará sujeita às responsabilidades descritas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que, mediante autorização do interessado, seja dada publicidade à manifestação ou ao pedido de informação, para fins institucionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

### CAPÍTULO III DA OUVIDORIA

Art. 7º Fica regulamentada a Ouvidoria da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, vinculada ao Presidente da Câmara, como instrumento de comunicação e participação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Edilidade à sociedade.

Art. 8º É garantido a todo interessado o direito de utilizar os canais de comunicação estabelecidos pela Ouvidoria para apresentar denúncias, solicitações, informações, reclamações e sugestões, ou ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 9º A Ouvidoria poderá ser acessada pela rede mundial de computadores, ininterruptamente, no endereço eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e durante o expediente junto ao Ouvidor, sem prejuízo do acesso para fins de orientação por telefone ou qualquer outro meio de comunicação que venha a ser instituído para essa finalidade.

Art. 10 Quando a demanda envolver assuntos técnicos e específicos, a Ouvidoria, após a análise do seu teor, a encaminhará ao setor competente da Câmara, para esclarecimentos a respeito do quanto foi solicitado.

Art. 11 As atribuições da Ouvidoria são:

I - Receber, analisar, encaminhar, acompanhar e responder às manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer> e informe o código: 251205122943E6D31

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

II - Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando os procedimentos e mecanismos de participação social;

III - Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização, trâmite e prazo de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e da Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

V - Orientar os cidadãos quanto à forma de acesso às informações disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

VI - Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VII - Em conjunto com a Controladoria Interna, auxiliar a Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VIII - Garantir os direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;

IX - Orientar os funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X - Disponibilizar atendimento presencial ao público relativo ao acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

XI - Elaborar relatório periódico dos atendimentos realizados; e

XII - Executar outras atribuições correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência da Câmara.

Art. 12 O Ouvidor será um servidor, ocupante de cargo ou emprego de provimento efetivo, designado pelo Presidente através de Portaria, ficando responsável pelas atribuições da Ouvidoria.

§1º O ouvidor deverá elaborar um relatório de gestão, nos termos do artigo 15 da Lei 13.460/2017.

§2º Será instituída, mediante Lei, gratificação de função a ser paga para o servidor que, devidamente nomeado, vier a exercer a função de Ouvidor, a qual será fixada em valor compatível com a complexidade e responsabilidade inerentes ao exercício desta função.

Art. 13 Compete ao Ouvidor:

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>  
Código: 251205122943E6D31

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



I - Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos Setores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

II - Propor, inclusive em conjunto com a Controladoria Interna da Câmara, a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

III - Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

IV - Acompanhar e executar as tarefas relacionadas ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e ao Serviço de Informação ao Cidadão Eletrônico (E-SIC), dando o encaminhamento e acompanhamento dos processos nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e da Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

V - Requisitar aos setores e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, as informações necessárias para o desenvolvimento de suas atribuições;

VI - Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações, encaminhando ao responsável quando o pedido for referente ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VII - Elaborar o relatório periódico dos atendimentos realizados, com a estatística dos trabalhos realizados; e

VIII - Executar outras atribuições correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência da Câmara.

Art. 14 O Ouvidor enviará ao Responsável pelo Controle Interno cópia do relatório periódico dos atendimentos realizados.

### CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 15 Qualquer pessoa tem direito de apresentar pedido de acesso a informações da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 1º Somente se submetem aos prazos previstos nesta Resolução os pedidos de informação abrangidos pela Lei nº 12.527, de 2011, aplicando-se, aos demais casos, os prazos previstos em normas especiais.

§ 2º O pedido de acesso a informações deve conter a devida identificação do requerente, mediante o fornecimento de nome completo e número de documento de identidade expedido com valor legal, dados para contato e a especificação objetiva da informação requerida.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer> e informe o código: 251205122943E6D31

📞 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



§ 3º A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios da sua existência e também do representante legal que apresentou o pedido, a par dos seus respectivos poderes.

§ 4º Sem prejuízo da segurança, da proteção das informações, e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar, principalmente quando a obtenção da informação solicitada exigir recursos onerosos.

§ 5º Caso a informação solicitada verbalmente esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente será verbalmente informado do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos e sua obtenção não for excessivamente onerosa.

Art. 16 Todo pedido de informação ou de cópia de documentação encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá será registrado no Sistema Integrado de Informação ao Cidadão, recebendo numeração protocolar que será informada ao requerente, juntamente com o número telefônico e endereço eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 17 O pedido de informação autuado por qualquer dos canais de atendimento ao cidadão, será encaminhado ao detentor do documento ou informação e remetido, para deliberação, conforme a natureza da informação solicitada.

§ 1º As informações deverão ser prestadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa.

§ 2º Recebido o pedido de acesso à informação de natureza sigilosa, a autoridade competente para deliberar sobre ele poderá declarar, incidentalmente, mediante decisão circunstanciada, o caráter sigiloso da informação, cujo prazo de sigilo passará a ser contado desde sua produção, sendo as razões encaminhadas ao requerente.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da manifestação, a ouvidoria deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

Art. 18 A Ouvidoria da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá:

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer> e informe o código: 2512051222943E6D31

📞 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

I – Em caso de deferimento do pedido de informação, comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Em caso de indeferimento do pedido de informação, indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - Em caso de impossibilidade de atendimento do pedido de informação, comunicar que não tem como prestar a informação requerida e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade capaz de fazê-lo.

§ 1º Se a informação ou documento for disponibilizado por cópia, esta ficará disponível para consulta do requerente ou de qualquer interessado, pelo prazo de até 20 (trinta) dias úteis.

§ 2º A informação armazenada em formato digital será fornecida desse modo, caso haja anuência do requerente.

§ 3º As cópias de documentos somente serão autenticadas, recebendo o carimbo de "Confere com o original", caso haja pedido expresso do requerente neste sentido, no momento do requerimento inicial.

Art. 19 O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado o valor necessário para cobrir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, valor este a ser fixado por Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos neste artigo todo aquele que assim o requerer e comprovar, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que sua situação econômica não lhe permita levar a efeito o mencionado ressarcimento sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Art. 20 Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida à consulta cópia com certificação de que confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 21 O pedido de acesso à informação compreende as denúncias, solicitações, informações, reclamações ou sugestões efetuadas pelo cidadão.

Art. 22 Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilização do agente público, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer> e informe o código: 251205122943E6D31

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Parágrafo único. É vedada a exigência de motivação da solicitação realizada.

#### CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 23 Na hipótese de indeferimento de acesso, interessado poderá interpor recurso contra a decisão por meio dos canais de atendimento ao cidadão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da mesma.

Art. 24 O recurso contra decisão de indeferimento de acesso será recebido, registrado e deliberado pela Presidência da Câmara, que o responderá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

#### CAPÍTULO VI DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 25 O acesso aos dados, informações e documentos respeitará os direitos constitucionais de proteção à intimidade e privacidade, as hipóteses de sigilo de correspondência, fiscal, financeiro, telefônico, de comunicação de dados, de segredo de justiça.

Art. 26 Atendido o disposto no inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011, os dados, informações e documentos sigilosos produzidos ou sob a guarda da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, observado o seu teor, poderão ser classificados como ultrassecretos, secretos ou reservados.

Art. 27 É dever da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, através de sua Ouvidoria, controlar o acesso e a divulgação de dados, documentos e informações sigilosos produzidos ou sob sua guarda, assegurando sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação, dados e documentos classificados como sigilosos cria a obrigação para aquele que o obteve de resguardar o sigilo a respeito dos

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: [https://www.camaraguaritingueta.sp.gov.br](https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

mesmos, observada a classificação e prazos de restrição de acesso determinados pela legislação.

Art. 28 O tratamento das informações pessoais respeitará a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, e atenderá ao seguinte:

I - As informações de que trata o *caput* deste artigo terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - A divulgação ou acesso por terceiros poderá ser autorizado diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 1º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

a - À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

b - À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

c - Ao cumprimento de ordem judicial;

d - À defesa de direitos humanos; ou

e - À proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 3º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer> e informe o código: 251205122943E6D31



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



III - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em função de sua impescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

**ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES**  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0014-2025, de  
autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Diretor de Assuntos Parlamentares

Documento assinado digitalmente por 2 signatários  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br/cer> e informe o código: 251205122943E6D31



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### PREGÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

Guaratinguetá, 04 de dezembro de 2025.

Processo: Pregão Eletrônico n.º 114/2025

objeto: Registro de preços para futura aquisição de kits escolares completos para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá comunica que a licitação supracitada continuará suspensa conforme determinação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Expediente TC-022383.989.25-8) até nova deliberação.

Francisco Ricardo de França Oliveira  
Francisco Ricardo de França Oliveira  
Assinado de forma digital por Francisco Ricardo de França Oliveira  
Francisco Ricardo de França Oliveira  
Seção de licitações



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### LICITAÇÃO

**Aviso de Reabertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 083/2025.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de câmara de conservação de vacinas com baterias para salas de vacinas do município, destinadas a Secretaria Municipal de Saúde. Edital e local da sessão pública: [www.licitacoeguaratingueta.com.br](http://www.licitacoeguaratingueta.com.br). Data da sessão: 22/12/2025, às 09:00 horas.

**Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 125/2025.** Objeto: Registro de preços para futura aquisição de hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação. Edital e local da sessão pública: [www.licitacoeguaratingueta.com.br](http://www.licitacoeguaratingueta.com.br). Data da sessão: 07/01/2026, às 09:30 horas.

**Processo: Extrato de Rescisão Amigável- Pregão Presencial nº 079/2022.** Objeto: Contratação de empresa especializada em equoterapia para pacientes da rede municipal de saúde. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **ARTE E VIDA**. Valor: R\$ 54.892,51. Data: 28/11/2025.

**Processo: Extrato Termo Aditivo 02- Pregão Eletrônico nº 060/2023.** Objeto: Aquisição de gases medicinais para atender os pacientes assistidos nas unidades de saúde (atenção básica) e na remoção intra-hospitalar em conformidade com a portaria 2048. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**. Valor: R\$ 110.715,49. Prazo: 12 meses. Data: 17/10/2025.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### PORTARIA



PORTARIA N° 14.600, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2021.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

**Considerando** o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021;

**RESOLVE:**

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021;

NOME	CARGO
45º   MARISA FERNANDES CARDOSO	DIRETOR DE ESCOLA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Dairo Barbosa dos Santos  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.  
Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### PORTARIA



PORTARIA N° 14.600, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-2-

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.600, de 04 de dezembro 2025 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- **01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)**
- CARTEIRA PROFISSIONAL - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ( [www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo](http://www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo) ).

**OBS.:** Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### PORTARIA



PORTARIA N° 14.600, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### PORTARIA



PORTARIA N° 14.599, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 001/2022.

**ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a necessidade de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

**Considerando** o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022;

#### RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas na função especificada abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
80º	CLAYTON FELIPE DE SOUZA RODRIGUES	AJUDANTE GERAL
81º	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS GODOY	AJUDANTE GERAL
82º	HELEN LETICIA SILVA DE ALMEIDA	AJUDANTE GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

DARIO BARBOSA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.  
Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá - SP

-2-

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria nº 14.599, de 04 de dezembro 2025 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- **01 FOTOGRAFIA 3 X 4.** (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ( [www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo](http://www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo) ).

**OBS.:** Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### PORTARIA



PORTARIA N° 14.599, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

LEI



LEI MUNICIPAL N° 5.824, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre as normas para a realização de rodeios e provas equestres no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e estabelece critérios para proteção e bem-estar dos animais, segurança dos competidores e do público e dá outras providências.**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a realização de eventos denominados rodeios de animais e provas equestres, obedecendo às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual vigentes.

**§ 1º** Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é avaliada a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia, além do desempenho do próprio animal, tais como:

- I – Montarias em touros;
- II – Provas equestres cronometradas;
- III – Cavalgada;
- IV – Hipismo;
- V – Provas de marcha; e
- VI – Rodeios em cavalos.

**§ 2º** Além das previsões acima, ficam autorizados, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a exposição, comercialização e o leilão de bovinos, equinos e caprinos, devendo respeitar os cuidados com os animais previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Fica expressamente vedada a realização de qualquer tipo de prova de vaquejada.

**Art. 3º** Para o ingresso dos animais nos locais em que são realizados os rodeios serão exigidos, em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e brucelose; e, no tocante aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

**§ 1º** Não serão admitidos ao rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilite de participar das montarias.

**§ 2º** Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais que serão utilizados, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

**Art. 4º** Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover:

I – Fiscalização do transporte adequado dos animais, em caminhões próprios para a finalidade, garantindo conforto e evitando superlotação;

II – Chegada dos animais com antecedência mínima de 6 (seis) horas, com colocação em áreas de descanso preparadas;

III – Embarcadouros adequados, evitando colisões e hematomas;

IV – Infraestrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros, com presença obrigatória de médico clínico geral;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

LEI



Lei Municipal nº 5.824/2025 – continuação.

-2-

V – Médico veterinário habilitado para acompanhamento e garantia da boa condição física e sanitária dos animais;

VI – Arena e bretes com altura mínima de 2 (dois) metros e piso adequado para amortecer impactos;

VII – Alimentação e água potável para os animais durante toda a permanência no local;

VIII – Remoção dos animais após as provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes;

IX – Vedação ao uso de condutor elétrico, ferrões, madeira, borracha ou instrumentos que causem ferimentos;

X – Iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais;

XI – Nas provas com touros, mínimo de dois laçadores de pista; nas montarias em cavalos, mínimo de dois madrinheiros;

XII – Presença de pelo menos 1 (um) laçador de arena;

XIII – Destinação de 2% (dois por cento) do lucro do evento ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ); e

XIV – Destinação, diretamente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Guaratinguetá, de 2% (dois por cento) da arrecadação bruta dos eventos de rodeio e provas equestres realizados no município, a fim de reforçar o custeio das atividades de atendimento emergencial, aquisição de equipamentos, medicamentos e demais insumos necessários para o melhor funcionamento do serviço.

Parágrafo único. É proibida a utilização de bovinos e equinos com idade inferior a 12 (doze) meses e de fêmeas prenhas.

Art. 5º Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias não poderão causar ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo regras internacionalmente aceitas.

§ 1º Será permitido apenas o uso de sedém de lã, sendo vedada a utilização de outro material.

§ 2º As esporas serão fornecidas pela entidade promotora, com supervisão do médico veterinário, sendo proibidas as de rosetas pontiagudas.

Art. 6º A entidade promotora deverá comunicar a realização das provas à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, comprovando estar apta a promover o evento segundo as normas legais, adotando as seguintes providências:

I – Requerimento com dados do evento e comprovação da regularidade fiscal;

II – Indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário;

III – Comprovação de seguro geral contra acidentes para os consumidores; e

IV – Comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica.

Art. 7º Além das providências e requisitos desta Lei, a entidade promotora deverá comprovar o cumprimento das disposições das Leis Federais nº 10.220/2001, nº 10.519/2002 e nº 13.873/2019, especialmente:

I – Atuação apenas de peão regularmente contratado;

II – Contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais para todos os profissionais atuantes na arena; e



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

LEI



Lei Municipal nº 5.824/2025 – continuação.

-3-

III – Reajuste anual do valor do seguro conforme índices oficiais.

Art. 8º O descumprimento desta Lei acarretará multa de até 728 (setecentos e vinte e oito) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo -, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislações específicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
Prefeito Municipal

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 035/2025,  
de autoria do Vereador Ferri da Rocinha.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### ATA



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

**ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSULTAS ODONTOLÓGICAS E SESSÕES DE FISIOTERAPIA PÉLVICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ.**

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2025, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeados pela portaria 14.385, de 11 de junho de 2025, para análise da documentação recebida pela plataforma BRConectado link: <https://www.licitacoeguaratinguetá.com.br>, da empresa abaixo identificada, sendo:

#### EMPRESA COM PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO:

- CLÍNICA MEDICA DR. SAUDE GUARATINGUETA LTDA, CNPJ 53.292.540/0001-52
  - Não apresentou a certidão municipal, consta apenas o protocolo de pedido de certidão junto a Prefeitura;
  - Não apresentou balanço patrimonial, constam os documentos relativos ao termo de abertura e encerramento, demonstração de resultado do exercício e recibo de escrituração digital e os índices contábeis.
  - Não apresentou CREMESP e diplomas dos profissionais Aleda Mara e Gustavo Carreira;
  - Não apresentou CREMESP da profissional Gabriela Granado;
  - Não apresentou diploma do profissional Carlos Marcus;
  - Não foram considerados os contratos comprovando vínculo dos profissionais com a empresa, pois não estão devidamente assinados ou possuem identificação da assinatura pelo representante legal da empresa.

Conforme previsto no subitem 5.2 do edital, no qual dispõe que “A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados”, fica concedido prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas com prazo para complementação a contar da publicação desta ata no Diário Oficial do Município, para que o interessado apresente mediante novo envio, caso queira, das documentações complementares via plataforma BRConectado. Decorrido esse prazo a Comissão realizará nova reunião para a conclusão da análise dos documentos.

Nada mais havendo a registrar, encerram-se os termos desta Ata.

Francisco Ricardo de França Oliveira  
Presidente

Lucas Henrique dos Santos Barros

Gláucia Alessandra da Silva  
Gláucia Alessandra da Silva



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

### ATA



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

**ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO  
Nº 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO  
COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTO, AOS  
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE  
GUARATINGUETÁ.**

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2025, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeados pela portaria 14.385, de 11 de junho de 2025, para análise das documentações recebidas pela plataforma BRCONNECTADO link: <https://www.licitacoeguaratinguetá.com.br>, da empresa abaixo identificada, sendo:

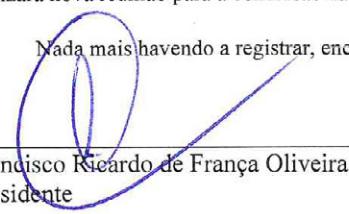
**EMPRESA COM PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO:**

• OPHTHALMO CENTER CRUZEIRO LTDA, CNPJ 09.300.961/0002-77

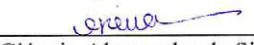
- Não apresentou os balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024 registrados, conforme previsto no subitem 4.2.3 do edital. Além disso, está não apresentou as folhas de abertura, encerramento e os índices contábeis.
- Não apresentou a declaração unificada, conforme anexo IV.
- Consta na plataforma que a empresa cadastrou a documentação para os dois credenciamentos nº 002 e 003 de 2025, porém a documentação refere-se apenas a participação no credenciamento nº 003 de 2025 conforme requerimento.

Conforme previsto no subitem 5.2 do edital, no qual dispõe que “A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados”, fica concedido prazo de 03 (três) dias úteis para as empresas com prazo para complementação a contar da publicação desta ata no Diário Oficial do Município, para que o interessado apresente mediante novo envio, caso queira, das documentações complementares via plataforma BRConectado. Decorrido esse prazo a Comissão realizará nova reunião para a conclusão da análise dos documentos.

Nada mais havendo a registrar, encerram-se os termos desta Ata.

  
Francisco Ricardo de França Oliveira  
Presidente

  
Lucas Henrique dos Santos Barros

  
Gláucia Alessandra da Silva

1



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

CODESG



### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – PROCESSO Nº 012/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de equipamento de ar-condicionado, incluindo a disponibilização de mão de obra, máquinas e todos os materiais necessários à completa execução dos serviços.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/12/2025 – 17H00MIN**

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/01/2026 – 08H30MIN**

**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS: 08/01/2026 – 08H31MIN**

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 08/01/2026 – 09H00MIN**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** **SIGILOSO**, conforme art. 34 da Lei 13.303/2026 e art. 27 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESG (disponível no link [https://www.codesg.net.br/licitacao/publicacoes/001-Regulamento\\_de\\_Licitacoes\\_e\\_Contratos-CODESG.pdf](https://www.codesg.net.br/licitacao/publicacoes/001-Regulamento_de_Licitacoes_e_Contratos-CODESG.pdf))

**SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**

Edital disponível em: <http://www.novobbmnet.com.br> e em

<https://www.codesg.net.br/licitacoes.php>

(12) 3128-5400

[WWW.CODESG.NET.BR](http://WWW.CODESG.NET.BR)

R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I, Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

SAEG



**Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá**  
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 - Inscrição Estadual - Isento  
Rua Xavantes, nº. 1.880 - Jd. Aeroporto - 12512 - 010 - Guaratinguetá-SP  
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122 - 7200

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### H O M O L O G A Ç Ã O

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2025/000463**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico 000052/2025**

**OBJETO: aquisição de cabos elétricos**

EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) FELIPE MARCELINO GONCALVES, HOMOLOGA a Licitação em epígrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	BIDDING ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	16.149,60
2	BIDDING ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	1.149,60
<b>VALOR TOTAL DA COMPRA</b>		<b>R\$ 17.299,20</b>

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Guaratinguetá para os devidos efeitos legais.

**EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente da SAEG

Guaratinguetá,





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.316

SAEG



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: A548-B69E-2A81-4BC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON ALEIXO DE OLIVEIRA (CPF 046.XXX.XXX-96) em 05/12/2025 08:17:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saegguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/A548-B69E-2A81-4BC1>